



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro GILMAR MENDES, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 379

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, representado pela Advogada-Geral da União (artigo 22 da Lei nº 9.028, de 1995, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001), com fundamento no disposto no artigo 103, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.882, de 03 de dezembro de 1999, vem, perante essa Suprema Corte, expor e requerer o seguinte.

Em 14 de outubro de 2016, peticionou-se nos autos da arguição em epígrafe para noticiar a existência de diversas ações, em trâmite perante as instâncias ordinárias, cujos objetos guardam estreita relação com a presente causa. Informou-se, também, o deferimento de liminar e de antecipação de tutela em duas das ações mencionadas, nas quais se determinou a suspensão da

execução e da outorga do serviço de radiodifusão a determinadas pessoas jurídicas, bem como o indeferimento de pedido de liminar com conteúdo semelhante em outro dos processos citados.

Diante disso e com fundamento no artigo 5º, § 3º, da Lei nº 9.882/99¹, foi requerida a suspensão do andamento de todos os processos e de decisões judiciais que apresentem relação com a matéria objeto desta arguição de descumprimento, até seu julgamento final, com o objetivo de evitar decisões contraditórias acerca de tema tão relevante, em observância ao princípio da segurança jurídica.

Ocorre que, posteriormente à apresentação do requerimento referido, nova ação relacionada à matéria versada na presente arguição foi identificada, o que agrava a situação de insegurança jurídica já ressaltada. Trata-se da Ação Civil Pública nº 0026573-51.2007.4.01.3400, proposta pelo Ministério Público Federal perante a 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, a qual foi julgada improcedente em primeira instância e que se encontra, atualmente, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sob a relatoria do Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro².

¹ “Art. 5º O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida liminar na arguição de descumprimento de preceito fundamental.

§ 1º Em caso de extrema urgência ou perigo de lesão grave, ou ainda, em período de recesso, poderá o relator conceder a liminar, ad referendum do Tribunal Pleno.

§ 2º O relator poderá ouvir os órgãos ou autoridades responsáveis pelo ato questionado, bem como o Advogado-Geral da União ou o Procurador-Geral da República, no prazo comum de cinco dias.

§ 3º A liminar poderá consistir na determinação de que juízes e tribunais suspendam o andamento de processo ou os efeitos de decisões judiciais, ou de qualquer outra medida que apresente relação com a matéria objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental, salvo se decorrentes da coisa julgada.” (grifou-se).

² Disponível em:


<http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?trf1_captcha_id=24bb5a47d146a68a0c3398

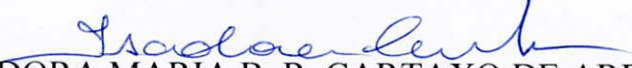
Por oportuno, cabe ressaltar que a Ação Civil Pública nº 27003-40.2016.4.01.3900, já mencionada na petição apresentada em 14 de outubro de 2016, foi ajuizada pelo Ministério Público Federal perante 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará no dia 23 de setembro do ano corrente, estando pendente de decisão até o momento³.

Ante o exposto, reitera-se o requerimento de suspensão do andamento de todos os processos e de decisões judiciais que apresentem relação com a matéria objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental em epígrafe, até seu julgamento final, a fim de evitar a existência de decisões contraditórias acerca do tema.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 18 de outubro de 2016.


GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA
Advogada-Geral da União


ISADORA MARIA B. R. CARTAXO DE ARRUDA
Advogada da União
Secretária-Geral de Contencioso

184d3e82c7&trf1_captcha=s2v3&enviar=Pesquisar&proc=200734000266981&secao=TRFI>. Acesso em 18 out. 2016.

³ Disponível em:

<http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?trf1_captcha_id=0c3ee91904e7e0a8df74a62548ab4e1b&trf1_captcha=f3j6&enviar=Pesquisar&proc=270034020164013900&secao=PA>. Acesso em 18 out. 2016.